



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



lo Internacional
retariado Latino
idade em 1948)

16º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
FABIO TADEU BISOGNIN

Página 1 de

LIVRO: 5009 PÁGINA: 309

PRIMEIRO TRASLADO

ATA NOTARIAL

Aos treze (13) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Rua Barata Ribeiro, nº 190, 13º andar, Bela Vista, onde a chamado vim, escrevente do 16º Tabelião de Notas, eu, Escrevente Notarial, e por solicitação verbal de NISE HITOMI YAMAGUCHI, brasileira, divorciada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 21.751.864-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 022.515.978-32, com endereço comercial na Rua Barata Ribeiro, nº 190, 13º andar, Bela Vista, reconhecida como a própria por mim, escrevente, à vista do documento de identificação acima mencionado, apresentado no original, do que dou fé, passo a relatar, conforme requerido e segundo os meus sentidos, o que me foi exibido, nesta ocasião. I-) Declaro que hoje, às 15:30h., a chamado compareci na Rua Barata Ribeiro, nº 190, 13º andar, Bela Vista, em uma sala de reunião, onde ali presente estava a solicitante, a qual me apresentou um aparelho de telefonia móvel da marca "Apple", modelo "Iphone 6", o qual declarou ser de sua propriedade, por meio do qual acessei o aplicativo "Whatsapp" onde pude verificar diversas mensagens. II-) Em seguida, a solicitante, utilizando a barra de buscas, pesquisou pelo número "19 999228494" e pude verificar um contato denominado "Dr. Luciano Dias Azevedo Campinas Amazonia" no qual a solicitante, acessou os dados do contato, conforme imagem que foi enviada diretamente para o e-mail profissional carloslima@16tabeliao.com.br, utilizado por mim nesta serventia notarial, através de recurso do aparelho, como se vê abaixo:



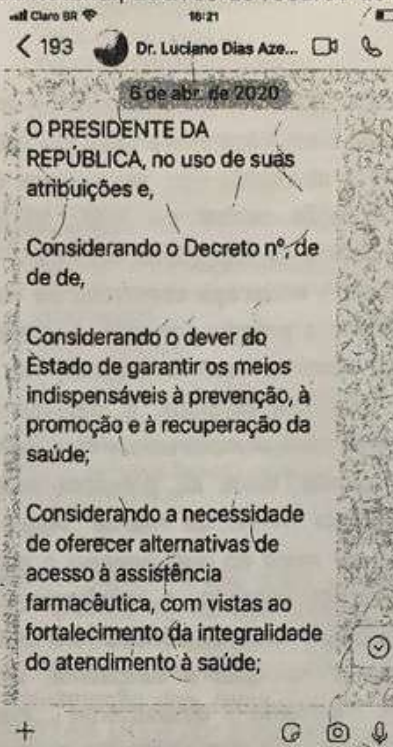
Rua Augusta 1638 Cerqueira Cesar - São Paulo - SP
Fone: 11-3544-1600 Fax: 11-3544-1601
Fone: 11-3544-1600 Fax: 11-3544-1601



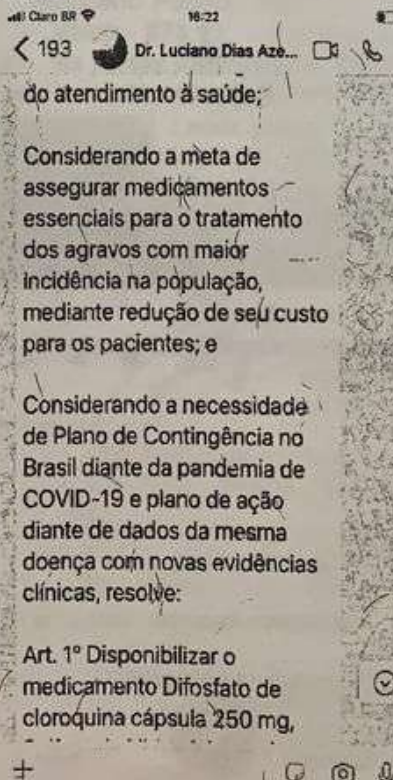
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Página 2 de 4

III-) Em seguida, a solicitante acessou a conversa onde utilizou a barra de rolagem até a imagem que foi enviada diretamente para o e-mail profissional carloslima@16tabeliao.com.br, utilizado por mim nesta serventia notarial, através de recurso do aparelho, como se vê abaixo:



IV-) Continuação da imagem anterior:



16º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
FABIO TADEU BISOGNIN

Página 3 de

V-) Continuação da imagem anterior:

194 Dr. Luciano Dias Aze...
cloroquina capsula 250 mg,
Sulfato de Hidroxicloroquina
cápsula 400mg, Azitromicina
cápsula 500mg a toda rede de
saúde garantindo ao médico
prescritor e equipe de saúde
que obrigatoriamente fará
acompanhamento clínico do
paciente, e o paciente,
seguindo protocolos de
tratamento estabelecidos na
atualidade, decidirem pela
adesão ao uso experimental
das medicações descritas na
doença COVID-19 no intuito de
tratar e iniciar protocolos de
pesquisas clínicas

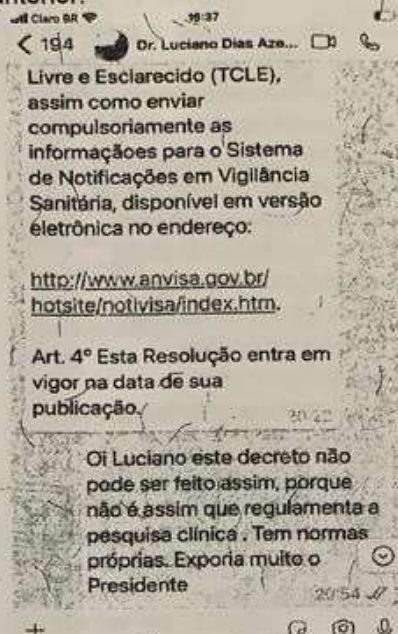
§ 1º A dispensação do
medicamentos Difosfato de
cloroquina cápsula 250 mg,
Sulfato de Hidroxicloroquina

VI-) Continuação da imagem anterior:

194 Dr. Luciano Dias Aze...
Sulfato de Hidroxicloroquina
400mg, Azitromicina cápsula
500mg deverá obedecer a
legislação sanitária vigente

§ 2º adesão ao tratamento
medicamentoso ora em estudo
da COVID-19 deverá ser
acordado entre médico e
paciente que desejarem
voluntariamente e de livre e
espontânea vontade com
obrigatoriedade de assinatura
de Termo de Consentimento
Livre e Esclarecido (TCLE),
assim como enviar
compulsoriamente as
informações para o Sistema
de Notificações em Vigilância
Sanitária, disponível em versão
eletrônica no endereço:

VII-) Continuação da imagem anterior:



NADA MAIS. Para constar, lavro a presente ata, para os efeitos do art. 384 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105 de 16/03/2015), no exercício da competência exclusiva que me é conferida pela Lei nº 8.935, de 18/11/1994, em seus arts. 6º e 7º, inciso III, e o art. 405 do Código de Processo Civil vigente. De como assim o fiz, dou fé. Pediu-me que lavrasse a presente ata notarial para a constatação dos fatos acima, a qual, depois de feita, foi pelo solicitante aceita e assinada. **CUSTAS DO ATO:** Emolumentos R\$1.157,76; Estado: R\$329,02; Sec. da Fazenda: R\$225,20; Registro Civil: R\$60,92; Tribunal de Justiça: R\$79,46; ISS: R\$24,74; Santa Casa R\$11,56; Ministério Público: R\$55,56; Total R\$1.944,22. **Selo digital: - 1112601AN000000005141721C- Valor: 976,92 - 1112601AN000000005146321F - Valor: 967,30 - Valor Total R\$1.944,22.** "As partes interessadas declaram que lhes foi entregue nesta data o recibo referente às custas e emolumentos devidos pela prática deste ato" Eu, Carlos Barbosa Lima Neto, escrevente a lavrei. Eu, Lauro Tadeu Correa Falchi, substituto do Tabelião, a subscrevo. (a.a.) **** **CONSTAM À MARGEM DO ATO AS ASSINATURAS DAS PARTES ENVOLVIDAS** **** (Custas recolhidas na forma da Lei). **NADA MAIS,** dou fé. Traslada em seguida. Eu, Carlos Barbosa Lima Neto, Escrevente a digitei. Eu, Lauro Tadeu Correa Falchi, substituto do Tabelião, poro por fé que a presente é cópia fiel do original, lavrada no livro nº 5009 às páginas 309.

Em testº da verdade.

16º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Lauro Tadeu Correa Falchi
SUBSTITUTO DO TABELIÃO



1112601AN000000005141721C - R\$976,92
1112601AN000000005146321F - R\$967,30
Valor Total R\$1.944,22.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
Página 4 de 4

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e,

Considerando o Decreto nº, de de de,

Considerando o dever do Estado de garantir os meios indispensáveis à prevenção, à promoção e à recuperação da saúde;

Considerando a necessidade de oferecer alternativas de acesso à assistência farmacêutica, com vistas ao fortalecimento da integralidade do atendimento à saúde;

Considerando a meta de assegurar medicamentos essenciais para o tratamento dos agravos com maior incidência na população, mediante redução de seu custo para os pacientes; e

Considerando a necessidade de Plano de Contingência no Brasil diante da pandemia de COVID-19 e plano de ação diante de dados da mesma doença com novas evidências clínicas, resolve:

Art. 1º Disponibilizar o medicamento Difosfato de cloroquina cápsula 250 mg, Sulfato de Hidroxicloroquina cápsula 400mg, Azitromicina cápsula 500mg a toda rede de saúde garantindo ao médico prescritor e equipe de saúde que obrigatoriamente fará acompanhamento clínico do paciente, e o paciente, seguindo protocolos de tratamento estabelecidos na atualidade, decidirem pela adesão ao uso experimental das medicações descritas na doença COVID-19 no intuito de tratar e iniciar protocolos de pesquisas clínicas

§ 1º A dispensação do medicamentos Difosfato de cloroquina cápsula 250 mg, Sulfato de Hidroxicloroquina 400mg, Azitromicina cápsula 500mg deverá obedecer a legislação sanitária vigente

§ 2º adesão ao tratamento medicamentoso ora em estudo da COVID-19 deverá ser acordado entre médico e paciente que desejarem voluntariamente e de livre e espontânea vontade com obrigatoriedade de assinatura de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), assim como enviar compulsoriamente as informações para o Sistema de

Notificações em Vigilância Sanitária, disponível em
versão eletrônica no endereço:

<http://www.anvisa.gov.br/hotsite/notivisa/index.htm>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.